

À Comissão Permanente de Licitações

Município de São Valentim/RS

Concorrência Presencial nº 001/2024

Objeto: Impugnação

Traçado Construções e Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.472.805/0001-38, com sede na Rua Alferes de Magalhães, nº 92, no Município de São Paulo/SP, representada por seus representantes legais, vem respeitosamente diante de V. Sras., apresentar **Impugnação** em face de inconsistências constatadas no Edital do Processo Licitatório, suscitando para tanto as razões de fato e de direito a seguir deduzidas.

1. Preâmbulo

Trata o presente Processo Licitatório na modalidade Concorrência Presencial nº 001/2024, deste digno Município, de busca de empresas aptas a contratação para “***pavimentação asfáltica de vias municipais***” nos termos do edital de regência.

Entretanto, o Instrumento Convocatório do certame em epígrafe, subscrito por Vossa Senhoria, ***salvo melhor juízo***, apresentou algumas inconsistências discorridas abaixo.

2. Dos Fatos e Fundamentos

2.1. Inconsistências no Orçamento

A impugnante é empresa voltada à área de Construção Civil de Grande Porte, Obras de Arte como pontes e barragens, Obras Rodoviárias, Mineração e Pré-Moldados, sendo suas atividades atreladas, em grande parte, às contratações efetivadas com as mais diversas esferas da Administração Pública, por meio de certames licitatórios **em todo o território nacional**.

Em análise ao Instrumento Convocatório do certame em epígrafe, subscrito por Vossa Senhoria, verificou-se o seguinte equívoco quando da apresentação do orçamento do projeto de drenagem,

visto que neste não constou o serviço de escavação para as bocas de lobo, lastro de brita para o assentamento da tubulação e não há previsão de serviços de reaterro compacto.

De mesmo modo, vislumbrou-se que a data-base do orçamento difere da data-base utilizada nas composições de custo unitário.

Não obstante, há de se pontuar que os preços registrados na composição da grelha de ferro, em específico para as quantidades requeridas encontram-se muito inferiores aos preços efetivamente praticados no mercado.

O valor da administração local da obra que constou na planilha orçamentária pode se dizer como irrisório, a recomendação atualmente efetuada pelo Tribunal de Contas da União gira em torno de 5 e 7% do valor total da obra.

A placa da obra apresenta erro na composição, a quantidade está calculada para 0,3 m² por cada 1,00 m² de placa necessária. Igualmente, a quantidade de placas de trânsito é de 0,03 m², caso forem quadradas, por exemplo, isso daria placas de 17 cm X 17 cm.

A DMT empregada até a usina é de 40 quilômetros, sendo que a planilha orçamentária considera apenas 30 quilômetros.

Oportunamente, alertamos que não está sendo considerado a imprimação em cima da base de brita graduada. Está sendo considerada apenas 1 (uma) camada de pintura de ligação, sendo indicado, por norma legal, executar para cada camada de concreto asfáltico, inclusive camadas intermediárias, como as de reperfilagem.

Ainda, faz-se necessária a revisão quanto ao custo de mobilização, na planilha fora considerada apenas os equipamentos autopropelidos, sendo necessário no mínimo 5 (cinco) viagens de carreta para prancha, de modo a realizar uma mobilização bem-sucedida para o tipo de obra licitado.

3. Dos pedidos

Face ao exposto, requer a Impugnante, o recebimento e julgamento da presente impugnação, nos moldes de praxe, com o efetivo acolhimento e deferimento dos argumentos acima lançados, para o fim de:

- α. **Realizar** análise pormenorizada das inconsistências acima elencadas, de modo a **corrigir e retificar** a planilha orçamentária, seus itens, valores e quantitativos a serem empregados na obra licitada.
- β. A imediata **republicação** do instrumento convocatório, com as devidas alterações, divulgando novo prazo para entrega dos envelopes, conforme disposto no art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Termos em que pede deferimento.

Erechim/RS, terça-feira, 26 de março de 2024.

SANDRA SALETE Assinado de forma digital
SCARIOT:932392 por SANDRA SALETE
38004 SCARIOT:93239238004
 Dados: 2024.03.26 16:21:31
 -03'00'

Traçado Construções e Serviços Ltda.

p.p. Sandra Scariot



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

TERMO DE RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Concorrência Presencial nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas.

O município de São Valentim – RS, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada através da Portaria n 071/2024, vem responder a IMPUGNAÇÃO enviada por e-mail por empresa interessada.

DA ADMISSIBILIDADE

Em 26/3/2024, foi recebido através do e-mail licitacoes@tracado.com.br, pedido de impugnação formulado por empresa interessada, regendo a licitação as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021. O prazo e a forma da impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão orientados no art. 164 da Lei Federal 14.133/2021 e no item 23 do Edital da Concorrência Presencial 001/2024. Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até 3 dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso, marcada para o dia 1º/4/2024, portanto consideramos a mesma TEMPESTIVA.

DA IMPUGNAÇÃO

Visto que a impugnação refere-se a inconsistências no orçamento, o qual depende de análise técnica pelo Departamento de Engenharia Municipal, o qual foi o responsável pela elaboração dos projetos e orçamentos. Deste modo, encaminho o processo para o Departamento de Engenharia Municipal para provimento da resposta.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

DA DECISÃO

Ante o exposto, decido conhecer da impugnação, suspendendo o processo licitatório até que retorne da análise das razões da impugnação pelo Departamento de Engenharia Municipal.

Em decorrência da suspensão do certame aqui determinada, dê ciência ao peticionante, via e-mail e publique-se o pedido de impugnação e a presente decisão junto ao sítio eletrônico oficial.

São Valentim – RS, 27 de março de 2024.


JULIANE SCANAGATTA
Agente de Contratação